

JAG

não utilizadas passarão a crescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

Art. 4º - As Receitas de Capital para execução do programa constante do mencionado Plano Plurianual de Investimentos, serão formadas pelo superavit dos respectivos orçamentos correntes, pela obtenção enumeradas no parágrafo 2º do artigo 11 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito em 19 de outubro de 1970.

José Antônio Gomes - Prefeito

Lei nº 125, de 30/09/1970.

Omenta: Orça a Receita

a Despesa do

Município para o exercício financeiro de 1971.

O Prefeito Municipal de Machados,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado para o exercício financeiro de 1971, o Orçamento geral do Município, sendo a Receita estimada e a Despesa fixada em CR\$ - 206.000,00 (Duzentos e seis mil cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras contribuições ordinárias e extraordinárias, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos que integram a presente Lei e assim distribuída pelas categorias econômicas:

1- Receitas Correntes

11- Receita Tributária

CR\$

4.050,00

12- Receita Patrimonial

"

100,00

13- Receita Industrial

"

—

799

14-Transferências correntes	cris	67.856,73
15-Recitas Diversas	"	300,00
Total das Recitas Correntes	"	<u>72.306,73</u>
<u>2-Recita de Capital</u>		
22-Operações de Créditos	"	31.000,00
23-Alienação de Bens Patrimoniais	"	100,00
25-Transferências Correntes	"	~~67.856,73~~
29-Outras Recitas de Capital	"	39.786,84
Total das Recitas de Capital	"	<u>132.693,27</u>
Total Geral da Recita	"	<u>206.000,00</u>

Art. 3º - A Despesa será efetuada com a satisfação dos encargos do Município e com o custeio e manutenção dos serviços públicos, especificados nos anexos e quadros analíticos integrantes desta Lei, e se acha distribuída por categorias econômicas da seguinte forma:

<u>3-Despesas Correntes</u>		
31-Despesas de Custeio	cris	123.174,00
32-Transferências Correntes	"	9.726,00
Total das Despesas Correntes	"	<u>132.900,00</u>
<u>4-Despesas de Capital</u>		
41-Investimentos	"	73.100,00
Total Geral da Despesa	"	<u>206.000,00</u>

Art. 4º - Fica o Prefeito do Município autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da previsão orçamentária da Recita, atendido o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Também fica autorizado o Prefeito Municipal a suplementar as dotações orçamentárias cujas despesas estejam vinculadas a determinadas receitas transferidas, até o limite necessário cumprimento legal dessa vinculação.

Art. 6º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar operações de créditos, por antecipação da Receita, bem como a abrir os créditos necessários à cobertura dos respectivos juros e demais despesas pertinentes a essa operação.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1971, até 31 de dezembro do mesmo ano, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 1970. José Antônio Gomes - Prefeito.

Lei Municipal nº 127, de 17/10/70.

Comenta: Adota a Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968.

O Prefeito do Município de Machados,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica adotado a Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968, como regime jurídico dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único - Ressalva-se nesta adoção os preceitos que não se estenderem aos funcionários desta Cidade.

Art. 2º - Esta Lei tem vigência a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito em 17 de outubro de 1970. José Antônio Gomes - Prefeito.

Lei Municipal nº 128, de 24 de outubro de 1970.

O Prefeito do Município de Machados,
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a determinar que o aparelho de TV instalado no Mercado Público desta cidade seja ligado para